



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144  
RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

**EDITAL 01/2020**

**PREMIAR CULTURA VÍDEOS**

*“Dispõe sobre recursos disponíveis  
para a premiação por meio  
da Lei Aldir Blanc para o setor  
cultural do município.”*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG**

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”

**Por meio:** Art. 2º - Inciso III – “editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.”

O Município de Córrego Fundo/MG, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 769, de 29 de setembro de 2020,

Informa que está disponível o Edital para a inscrição de projetos a serem premiados com recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de 28/10/2020 a 06/11/2020, em função do



caráter emergencial da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”.

Este Edital compreende as seguintes ETAPAS:

1. **Inscrição:** fase de recebimento dos Projetos;
  2. **Classificação:** análise e avaliação dos Projetos, de caráter meritório, classificatório e eliminatório;
  3. **Resultado:** resultado do Edital, no qual é publicada a lista de classificados estará no Site da Prefeitura municipal de Córrego Fundo;
  4. **Recurso:** fase para recebimento e análise dos recursos;
  5. **Resultado pós julgamento dos recursos:** resultado do Edital, no qual é publicada a lista de classificados após o julgamento dos recursos;
  6. **Habilitação:** habilitação dos proponentes classificados e suplentes;
  7. **Resultado Final:** resultado final do Edital, no qual é publicada a lista de classificados, após julgamento dos recursos;
  8. **Entrega do Objeto:** entrega do vídeo, objeto deste Edital;
  9. **Divulgação dos Projetos Contemplados:** resultado final do Edital, no qual é publicada a lista dos projetos a serem premiados;
  10. **Recebimento** da Premiação;
  11. **Prestação de Contas:** fase de apresentação da prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG;
- I. **Acompanhamento:** exercida pela Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG e órgãos de controle interno e externo, durante todo prazo de vigência do Edital.

## 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de CÓRREGO FUNDO/MG, premiará pessoas físicas e pessoas jurídicas. Este Edital visa o estabelecimento e detalhamento de regras para premiação, com recursos provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, a Projetos Culturais Corregofundenses, em vídeo, que serão disponibilizados ao público por meio do canal da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Córrego Fundo/MG, na plataforma YouTube.



1.1 **Objeto:** A Administração Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura, premiará pessoas físicas e pessoas jurídicas – proponentes premiados – responsáveis pela execução de Projetos, pela entrega de 1 (um) vídeo em uma das categorias do item 1.3 deste Edital.

1.2 **Vigência:** Este Edital tem validade enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.3 **Natureza do Projeto:** Podem ser inscritos neste Edital “Projetos locais ou coletivos”, fazedores da cultura Corregofundesse representados por pessoas físicas nascidas ou residentes e domiciliadas em Córrego Fundo/MG e pessoas jurídicas sediadas no município.

✓ Para fins deste Edital, entende-se como:

a. **Local:** Espaço físico onde se produz arte ou cultura de forma coletiva;

b. **Coletivo:** Grupo de artistas ou técnicos que produzem arte ou cultura.

Considere-se as seguintes categorias para elaboração dos vídeos:

I. **Categoria 1:** Vídeos de expressão artística-cultural

Voltada aos proponentes artistas: consiste na produção de 1 (um) vídeo que contenha performance ou manifestação artística-cultural executada individualmente pelo proponente, enquadrada em uma das áreas definidas no item 1.14 deste Edital, e posterior entrega na Secretaria Municipal de Cultura, para disponibilização gratuita.

II. **Categoria 2:** Vídeo de curso, formação, capacitação ou qualificação.

Voltada aos proponentes artistas, mas principalmente aos produtores, gestores ou técnicos: consiste na produção de 1 (um) vídeo que contenha curso, formação, capacitação ou qualificação executado individualmente pelo proponente, enquadrado em uma das áreas definidas no item 1.14 deste Edital, e posterior entrega na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para disponibilização gratuita.

1.4 Em ambas as categorias, os vídeos deverão ser produzidos individualmente e ter a resolução de 1280x720, formato preferencial da plataforma YouTube, respeitando a proporção de 16:9. Os vídeos não devem incluir barras horizontais nem verticais. A taxa de bits de áudio recomendável é 128 kbps ou superior, não podendo ser inferior a 64 kbps. Os vídeos devem ser gravados na posição horizontal.

1.5 Cada vídeo a ser produzido deve ter, no mínimo, 10 minutos de duração e, no máximo, 20 minutos.

1.6 Em ambas as categorias, o local de produção, a estrutura e a tecnologia de execução deverão ser providenciados pelo proponente, devendo ser observadas, obrigatoriamente, as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e



contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), publicadas em âmbito federal, estadual e municipal vigentes.

1.7 Em ambas as categorias, os vídeos serão disponibilizados de forma gratuita, para acesso ao público, por meio do Canal da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na plataforma YouTube,

[https://www.youtube.com/channel/UCuEmv25nXK6kp3VIRklJikg?view\\_as=subscribe](https://www.youtube.com/channel/UCuEmv25nXK6kp3VIRklJikg?view_as=subscribe), durante, no mínimo, todo o período de execução e prestação de contas do projeto.

1.8 Cada proponente tanto pessoa física e quanto pessoa jurídica, poderá encaminhar somente um projeto a ser enquadrado em apenas uma das categorias descritas no item 1.3 deste Edital.

1.9 Ao se inscrever neste Edital, o proponente concorda com a cessão total e irrestrita de direitos de imagem de todos os participantes de seu vídeo e direitos do autor. O vídeo poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para distribuição, organizada especialmente para a transmissão dos vídeos, podendo haver edição de conteúdos e oferecimento de informações educativas e esclarecedoras a respeito do COVID-19.

1.10 As pessoas físicas e/ou jurídicas contempladas neste Edital são responsáveis integralmente pelo conteúdo do vídeo produzido, devendo ser detentoras dos direitos autorais de qualquer obra artística utilizada.

1.11 Os custos envolvidos em relação aos direitos autorais (ECAD, ANCINE, SBAT, ABRAMUS, entre outros) competem exclusivamente às pessoas físicas contempladas neste Edital.

1.12 É vedada a participação de projeto cuja proposta contenha conteúdo político-partidário, preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso, incluindo aqueles que contrariem as medidas públicas de enfrentamento à COVID-19. A presença deste tipo de conteúdo na proposta será considerada como violação de interesse público.

1.12.1 Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença desses conteúdos, o projeto será DESCLASSIFICADO, devendo a Secretaria Municipal de Cultura, tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Edital e presentes na legislação vigente.

1.13 Na prestação de contas do projeto, o proponente deverá apresentar o protocolo de entrega do vídeo, objeto do Edital, bem como a comprovação da inscrição do proponente no Canal da plataforma YouTube da Secretaria Municipal de Cultura, de Córrego Fundo/MG.



1.14 Dentro de cada área artística e cultural, são exemplos de conteúdos a serem propostos que poderão ser premiados neste Edital, tanto pessoas físicas e pessoas jurídicas, cujas as atividades foram interrompidas e por força das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia, COVID 19, e que exerçam suas atividades culturais numa das áreas a seguir:

- I – Academias de dança,
- II – Escolas de música,
- III – Professor de música,
- IV – Capoeirista,
- V – Grupo de Músicos, Músicos
- VI – Centros Tradições Regionais
- VII – Estúdio de Fotografia
- VIII – Produtora de Cinema
- IX – Ateliê de Pintura e Artesanato
- X – Feira de Arte e Artesanato

Estas atividades culturais foram elaboradas de acordo com a realidade cultural de Córrego Fundo/MG.

1.15 Requisitos gerais: poderão ser premiados neste Edital, de acordo com a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc” e suas regulamentações, projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- 1) Sejam considerados de interesse público-cultural;
- 2) Sejam projetos de caráter exclusivamente cultural;
- 3) Visem à produção e disponibilização do objeto, conforme requisitos apresentados no item 1.3 deste Edital;
- 4) Visem à promoção do desenvolvimento cultural do município de Córrego Fundo/MG.

## **2 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

2.1 Será disponibilizado para este certame, o valor bruto de R\$62.126,18 (Sessenta e Dois mil cento vinte seis reais e dezoitos centavos), de acordo com a disponibilidade



financeira, utilizando-se recursos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, conforme inciso III do Art. 2º.

2.2 Os recursos acima mencionados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.02.13.392.0020.2.299.3.3.90.31 (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas).

2.3 Fonte do Recurso: exclusiva (843).

2.4 Os pagamentos das premiações previstas neste Edital ficam condicionados ao repasse dos recursos federais determinados pela Lei nº 14.017/2020 ao município de Córrego Fundo, por parte do Governo Federal.

### **3 – DOS PREMIADOS**

3.1 Serão premiados, neste Edital, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, nascidas ou residentes, e domiciliadas no município de Córrego Fundo/MG, ou pessoas jurídicas sediadas no município de Córrego Fundo responsáveis por “locais ou coletivos fazedores da cultura corregofundense” que compõem a cultura de Córrego Fundo/MG.

3.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas contempladas neste Edital deverão comprovar experiência e atuação prévia de, no mínimo, 1 (um) ano no setor da história artística/cultural de relevância para o município “locais ou coletivos fazedores da cultura corregofundense”, e na realização, com efetividade, de atividades artístico-culturais que guardem coerência e proporção com o Projeto apresentado:

- ✓ 01 (um) Projeto de no mínimo duas páginas no setor da história artística/cultural em Córrego Fundo/MG.
- ✓ Comprovação de 01 (um) ano de atuação no setor por meio de imagens, vídeos, portfólios, reportagens e outros requisitos que mostre a representatividade da cultura corregofundense.
- ✓ 01 (um) vídeo exclusivo para publicação de contrapartida no canal do Youtube [https://www.youtube.com/channel/UCuEmv25nXK6kp3VIRkIJikg?view\\_as=subscribe](https://www.youtube.com/channel/UCuEmv25nXK6kp3VIRkIJikg?view_as=subscribe), seguindo as orientações dos requisitos descritos no item 1.3, seguintes, 1.13.

### **4 – DO PRÊMIO**

4.1 Serão distribuídos por meio deste Edital o máximo de 27 (vinte sete) prêmios no valor individual de R\$ 2.300,00 (dois mil reais trezentos).



4.2 Do valor dos prêmios a serem pagos, obrigatoriamente, serão efetuados os descontos legais dos tributos devidos, conforme legislação vigente.

4.2.1 No momento do pagamento, os premiados deverão estar regulares com suas obrigações fiscais e tributárias.

4.3 Caso o número de Projetos aprovados seja inferior a 27 (vinte e sete), o saldo financeiro não utilizado será redistribuído, igualmente, aos contemplados.

## **5 – DAS VEDAÇÕES**

5.1 Fica vedada a participação de membro de Poder; dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal; de agentes políticos; de servidores municipais que exerçam cargo de livre nomeação e exoneração na Administração Municipal Corregofundense.

## **6 – DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO**

6.1 São procedimentos obrigatórios para inscrição do projeto:

1. Cadastramento do proponente no “Cadastro Profissionais da Cultura” do município de Córrego Fundo/MG, até o dia 06/11/2020 às 23h59, realizado por meio do link: <https://forms.gle/LozJkHNw8y5iNqRp6> e <https://forms.gle/VPZAs1jGrNTFxbgY8>

2. Inscrição do proponente até o dia 06/11/2020 no Canal da Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG, na plataforma YouTube: [https://www.youtube.com/channel/UCuEmv25nXK6kp3VIRkJJikg?view\\_as=subscribe](https://www.youtube.com/channel/UCuEmv25nXK6kp3VIRkJJikg?view_as=subscribe)

3. Preenchimento e envio da Ficha de Inscrição (ANEXO I). (via Pen Drive)

4. Envio da documentação descrita no item 7 deste Edital.

6.2 É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações apresentadas.

6.3 O Edital estará disponível para consulta, a partir de 27/10/2020 no site da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG ([www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)).



6.4 O prazo de inscrição será de 10 (dez) dias, em função do caráter emergencial da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”. Os interessados deverão enviar as inscrições no período entre 28//11/2020 e 06/12/2020.

6.5 As inscrições dos projetos serão realizadas, exclusivamente, via internet, por meio do email: [premiarculturavideo@gmail.com](mailto:premiarculturavideo@gmail.com)

## **7 – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

7.1 A não apresentação de qualquer documento especificado no item 7.2 implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do proponente.

7.2 Todos os documentos listados abaixo devem ser preenchidos de forma completa, clara e objetiva:

7.2.1 O Projeto deve ser apresentado por comprovante de ações e atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o Projeto proposto.

7.2.2 Comprovante de atuação na área cultural: Comprovação de 01 (um) ano de atuação no setor por meio de imagens, videos, portifolios, reportagens e outros requisitos que mostre a representatividade da cultura corregofundense entregue (via pen drive).

7.2.3 Comprovante de residência atualizado do proponente. (via pen drive)

7.2.4 Entre de comprovante da conta corrente no nome do proponente (via pen drive)

7.2.5 Entrega do Plano de Atividade de contrapartida “video” (via pen drive)

7.2.4 Plano de Mídia (ANEXO II). (via pen drive)

O Proponente deve obrigatoriamente entregar um pendrive contendo toda a documentação exigida no item 7.2.1., 7.2.4. a documentação deve ser entregue a Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo localizada na R. Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG. É importante ressaltar deve incluir materiais que comprovem sua história no município de Córrego Fundo no seu discernimento artistico-cultural.

Os pen drives farão parte dos arquivos da secretria de Cultura municipal e poderão ser usados como itens na prestação de contas ao Ministério do Turismo no que se



refere a Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 Lei “Aldir Blanc” e não serão devolvidos aos proponentes.

## **8 – DO PLANO DE MÍDIA**

8.1 O proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Mídia como parte integrante do Projeto. Todas as peças de divulgação do Projeto devem conter o Brasão Oficial do Município de Córrego Fundo/MG com referência ao Edital 01/2020 – Premiar Cultura Vídeos e à Lei “Aldir Blanc”.

8.1.1 O Plano de Mídia consiste na explicitação de como será realizada a divulgação do projeto, qual público pretende atingir (público alvo) e qual ou quais veículos de comunicação serão utilizados (ANEXO II).

8.2 Obrigatoriamente, o Plano de Mídia deve mencionar que o vídeo foi produzido como objeto do Edital 01/2020, “Premiar Cultura/Vídeos” do Município de Córrego Fundo/MG, cuja premiação é proveniente dos recursos da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”.

## **9 – DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

A avaliação de mérito das propostas ficará a cargo de 03 (tres) membros do Conselho Cultural de Córrego Fundo, os quais constituirá a Comissão Avaliadora nomeada pelo DECRETO 3.896 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020, tendo como base os seguintes critérios:

Do Edital 01/2020 “Premiar Cultura Vídeo; proveniente dos recursos da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”.

### **I. MEMBROS UTILIZARÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS:**

	<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1	Justificativa, planejamento, cronograma e viabilidade do Projeto dentro do município	0 à 30
2	Atende satisfatoriamente ao critério de cada área artística e cultural no local ou coletivo	0 à 30
3	Cada video corresponde aos itens 1.4 e 1.5 do Edital	0 à 10



4	Os Proponentes inscritos pelo Edital deverão comprovar experiência e atuação prévia de, no mínimo, 1 (um) ano de efetividade, de atividades artístico-culturais (videos, fotos e outros)	0 à 10
5	O Projeto promove alguma ação social no local ou coletivo que atende membros da população correogfundens por meio de projetos voluntários ou gratuitos que beneficie a população em situação de vulnerabilidade	0 a 10
6	O Projeto apresentado atingiu as espctativas dos apreciadores que julgaram o mesmo	0 à 10
<b>TOTALIZANDO</b>		<b>0 à 100 pontos</b>

**9.1 Conceito de Pontuação** – será atribuído até 100 (cem) pontos – avaliando os critérios de avaliação do projeto “Premear Cultura/Vídeos”.

**9.1.1 Pontuação:**

Serão classificados os proponentes que em caráter meritório, não zerarem na somatória de 4 (quatro) quesitos descritos no item 9 deste Edital.

**1)Terá a desclassificação automática, o proponente que:**

- ✓ fazer conteúdo político-partidário, preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.
- ✓ Não tiver coerência entre a comprovação de atuação na área artística e cultural do local ou coletivo no objeto proposto;
- ✓ Não for possível avaliar o conceito e o conteúdo da proposta.

**9.1.2 Viabilidade de execução do projeto** – atribui até 100(cem) pontos – avalia a viabilidade da ação (objeto proposto) em 6 (seis) formas, simultaneamente:

- 1) Dentro do Projeto enviado será analisado: justificativa, planejamento, cronograma e viabilidade do Projeto dentro do município
- 2) Atende satisfatoriamente ao critério de cada área artística e cultural no local ou coletivo
- 3) Cada vídeo corresponde aos itens 1.4 e 1.5 do Edital
- 4) Os Proponentes inscritos pelo Edital deverão comprovar experiência e atuação prévia de, no mínimo, 1 (um) ano de efetividade, nas atividades artístico-culturais (vídeos, fotos e outros)



5) O Projeto promove alguma ação social no local ou coletivo que atende membros da população corregofundenses por meio de projetos voluntários ou gratuitos que beneficie a população em situação de vulnerabilidade

6) O Projeto apresentado atingiu as expectativas dos apreciadores que julgaram o mesmo

**Parágrafo Único:** Relativa à estrutura: avalia se a proposta está executada em conformidade com as regras de isolamento social e com as medidas públicas de enfrentamento à COVID-19.

### 9.2 Pontuação:

100 (cem) pontos – atende plenamente a exigência do Edital – e com excelência – ao critério da execução do PROJETO.

90% (setenta) pontos – atende satisfatoriamente a exigência do Edital – e com excelência – ao critério da execução do PROJETO.

80% (oitenta) pontos – Proposta foi viável e atende regularmente aos critérios da execução do PROJETO .

60% (sessenta) pontos – A Proposta foi viável e atende insuficientemente ao critério da execução do PROJETO.

**Observação:** Serão classificados os proponentes que em caráter meritório, não zerarem na somatória de 4 (quatro) quesitos descritos no item 9 deste Edital.

O proponente se alto desclassifica segundo os itens a seguir:

- ✓ fazer conteúdo político-partidário, preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.
- ✓ Não tiver coerência entre o currículo, a comprovação de atuação cultural e o objeto proposto;
- ✓ Não for possível avaliar o conceito e o conteúdo da proposta.
- ✓ Zerar na somatória dos 4 (quatro) quesitos descritos no item 9 deste Edital.

9.2.2 Havendo empate na somatória dos 4 (quatro) quesitos descritos no item 9, havendo necessidade de desempate, será beneficiado o candidato que tenha alcançado sucessivamente:

- 1) Maior pontuação no critério 01;
- 2) Maior pontuação no critério 02;



- 3) Maior pontuação no critério 04;
- 4) Maior pontuação no critério 03.
- 5) Sorteio

## **10 – DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

10.1 Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não tiverem a pontuação zerada em 4 (quatro) quesitos, considerando-se os critérios descritos no item 9 deste Edital.

## **11 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

11.1 **Projetos classificados** - Os projetos classificados, dentre os aprovados, serão os 27 (vinte sete) melhor pontuados, tendo em vista o limite previsto no item 4.1.

11.2 **Projetos suplentes** - Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, não tiveram a pontuação zerada (zero ponto) nos quesitos acima, mas que não se enquadraram entre os 27 (vinte sete) melhor pontuados.

11.2.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG poderá convocar proponentes suplentes na mesma proporção dos possíveis projetos classificados, cujo proponente (pessoa física e/ou jurídica) não comprove sua regularidade fiscal, conforme descrito no item 15.2 deste Edital.

11.3 Projetos não aprovados – Os projetos não aprovados serão aqueles tiverem a pontuação zerada (zero ponto) em 4 (quatro) quesitos, conforme previsto no item 9 deste Edital.

## **12 – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

12. O resultado dos proponentes contemplados ou não aprovados no projeto respeitarão a ordem da Secretaria de Cultura, a seguir:

12.1 O resultado será publicado em até 03 (três) dias úteis após a data final do prazo de inscrição, pela Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG, no Diário Oficial e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br). A publicação informará os nomes dos projetos e seus proponentes.



12.2 O resultado informará:

- 1) Projetos aprovados classificados;
- 2) Projetos aprovados suplentes;
- 3) Projetos não aprovados.

## **13 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

13.1 O prazo para a solicitação de recursos relativos a não aprovação de projetos será de 4 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

13.2 O recurso deverá ser assinado pelo proponente e dirigido à Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG (Recurso Administrativo), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto.

13.3 O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG, do dia 11/11 a 13/11, no horário de 12h às 16h, em 2 (duas) vias. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados por outros meios.

13.4 A perda do prazo descrito no item 13.1 deste Edital implicará na declaração de que o recurso não será recebido.

13.5 Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

13.6 O recurso deve conter, apenas, a apresentação das razões de oposição à decisão de não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

13.7 A Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG, tem o prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar do recebimento do recurso para julgá-lo.

13.8 No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos.

## **14 – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

14.1 O resultado final será publicado após o prazo de julgamento dos recursos interpostos, estabelecido no item 13.7 deste Edital, pela Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG, no Diário Oficial e disponibilizado no site da Prefeitura



Municipal, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos. A publicação informará os nomes dos projetos e seus proponentes.

14.2 O resultado informará:

- 1) Projetos aprovados classificados;
- 2) Projetos aprovados suplentes;
- 3) Projetos não aprovados.

## **15 – DA HABILITAÇÃO**

15.1 Conforme normas legais de transferência de recursos públicos, o Município de Córrego Fundo/MG, analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas e jurídicas a serem premiadas.

15.2 Sob pena de desclassificação, os proponentes classificados e suplentes (pessoas físicas e jurídicas) deverão apresentar, no prazo de 06 (seis) dias úteis contados a partir da publicação do resultado final, os seguintes documentos:

15.2.1 Certidões de Regularidade:

I. Da Fazenda Municipal;

II. Da Fazenda Estadual;

II. Dos Créditos Tributários Federais, INSS, e da Dívida Ativa da União,

III. Do FGTS (somente para pessoa Jurídica).

15.2.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.2.3 Comprovante de conta bancária cujo titular seja, exclusivamente, o proponente, pessoa física e jurídica.

15.3 A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação, enumerados no item 15.2, dentro do prazo estabelecido, ocasionará a DESCLASSIFICAÇÃO do proponente.

15.3.1 Em caso de desclassificação de proponentes, a lista será atualizada, com a inclusão da quantidade de projetos suplentes, cujos proponentes também comprovarem suas regularidades fiscais, na mesma proporção, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.

15.4 A Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG, divulgará a lista dos proponentes habilitados e aptos a receberem os recursos deste Edital, logo após a



finalização do prazo para entrega da documentação de comprovação da regularidade fiscal.

## **16 – DA ENTREGA E ANÁLISE DO MATERIAL (VÍDEOS)**

16.1 O prazo para a produção dos vídeos do projeto a ser contemplado neste Edital será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data em que finaliza o prazo para habilitação constado no item 15.2 deste Edital.

16.2 O vídeo que compõe o projeto deverá ser entregue em pen drive, na Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG, localizada no Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Bairro Mizael Bernardes - Córrego Fundo/MG

16.2.1 Os pen drives farão parte do arquivo da Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG e poderão ser utilizados na Prestação de Contas ao Ministério do Turismo, no que se refere à Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei “Aldir Blanc”, e assim, não serão devolvidos aos proponentes.

16.2.2 Ao entregar o material, o proponente receberá um protocolo da Secretaria Municipal de Cultura, após conferência do conteúdo.

16.3 O material entregue será analisado pela Comissão Estratégica de Gestão da Lei Aldir Blanc de Cultura de Córrego Fundo/MG

, em 05 (cinco) dias corridos, que verificará a concordância com o Projeto e, também, se os vídeos estão de acordo com os requisitos técnicos descritos nos itens 1.4, 1.5 e 1.6 deste Edital.

16.4 Caso se verifique que houve inadequação na execução do objeto do Projeto, o proponente será notificado e o Projeto será DESCLASSIFICADO.

## **17 – PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO**

17 O prazo para o pagamento da premiação será de até 15 (quinze) dias úteis da divulgação dos projetos premiados, por meio de depósito bancário na conta corrente informada pelo proponente, cujo titular seja, exclusivamente, o próprio autor do Projeto.

## **18 – DISPOSIÇÕES FINAIS**



18.1 Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderão realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural, quando cabível.

18.2 Os critérios de análise do material enviado (vídeos), objetos deste Edital, estarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG, obedecendo-se as regras estabelecidas neste Edital, e as legislações em vigor.

18.3 É de responsabilidade do proponente manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG, por meio do e-mail: [premiarculturavideo@gmail.com](mailto:premiarculturavideo@gmail.com).

18.4 É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de eliminação.

18.5 Os proponentes responsabilizam-se pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

18.6 A participação do proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

18.7 A Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

18.8 Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG pelo e-mail: [premiarculturavideo@gmail.com](mailto:premiarculturavideo@gmail.com).

18.9 Ao efetuar a inscrição, o premiado cede ao Município de Córrego Fundo/MG, os direitos de imagem sob a utilização de seu vídeo.

18.10 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura Córrego Fundo/MG, sem, entretanto, interferirem na realização de quaisquer das etapas previstas neste Edital.

18.11 Elege-se o Foro da Comarca de Córrego Fundo/MG, para dirimir quaisquer questões não resolvidas administrativamente, ou divergências pertinentes ao presente Edital.

## **19 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



19.1 O premiado deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do recurso financeiro.

19.2 A prestação de contas compreenderá, apenas, na comprovação da execução física do projeto, conforme seu objeto.

19.2.1 Para este Edital, não haverá a obrigatoriedade de prestação de contas relativa à execução financeira do projeto, contudo, tal documentação poderá ser solicitada por órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública.

19.2.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo premiado, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Art. 18 do Decreto de Regulamentação nº 10.464, de 17 de agosto, de 2020.

19.3 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo premiado, contendo:

19.3.1 Relatório das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, conforme modelo constante no quadro a seguir:

1) NOME DO PROJETO:	
2) BENEFICIÁRIO:	
3) REPRESENTANTE LEGAL:	
4) Nº DO PROTOCOLO DE ENTREGA DO VÍDEO:	
5) RELATÓRIO DE ATIVIDADES E METAS:	(Detalhe os resultados alcançados. Descreva o vídeo, objeto deste Projeto. É necessário incluir fotografias detalhando o desenvolvimento do projeto – make in of. Enumere eventuais problemas e dificuldades enfrentadas. Preencha quantas páginas forem necessárias).

19.3.2 Apresentação dos links de acesso ao vídeo objeto deste Edital, postado no Canal da Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG.

19.3.3 Print da inscrição do Proponente no Canal da Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG, na plataforma YouTube.

19.3.4 Apresentação de 3 (três) capturas de tela referentes ao vídeo postado no canal.

19.4 Decorridos os prazos previstos, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77/TELEFAX: (37) 3322-9144  
RUA: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.578-000 – CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da Controladoria Municipal, Procuradoria Municipal, Secretaria Municipal de Fazenda, CGE, do TCEMG, da SEF, ou do Ministério do Turismo.

19.5 Nos casos em que o premiado não apresentar o Relatório de Atividades, no prazo devido, ou este for reprovado, a Secretaria Municipal de Cultura de Córrego Fundo/MG enviará notificação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

## **20 – ANEXOS**

O presente edital contém os anexos abaixo listados:

- 1) Anexo I: FICHA DE INSCRIÇÃO
- 2) Anexo II: MODELO DE PLANO DE MÍDIA
- 4) Anexo III: CRONOGRAMA
- 5) Anexo IV: AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE IMAGEM

Este Edital está previsto no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo por meio da Plataforma Mais Brasil, e referendado pelo “Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc”, designado por meio do Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Córrego Fundo, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2020.

---

Franciane Roberta da Silva

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer